

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo**LEI Nº 4778 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2014, cada qual nos valores que seguem discriminados, referentes a verba municipal:

<b>Entidades</b>	<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL</b>
AAA - Associação Antialcoólica de Bebedouro	R\$ 1.544,17	R\$ 18.530,04
APPRET- Assoc. Prot. Pac. Renais Transp. Bebedouro e Região	R\$ 2.543,34	R\$ 30.520,08
Fundação Abílio Alves Marques	R\$ 1.271,67	R\$ 15.260,04
GLAV - Grupo Luta e Amor à Vida	R\$ 2.807,51	R\$ 33.690,12
Rede Feminina de Combate ao Câncer	R\$ 911,67	R\$ 10.940,04
AVIDA - Associação de Val. Integral Deficiente Auditivo	R\$ 3.088,34	R\$ 37.060,08
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 12.166,70</b>	<b>R\$ 146.000,40</b>

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 06.06.00-3350.00.00-10-301.1009-2039.

**Art. 2º** As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento a janeiro 2014.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

*“Deus Seja Louvado”*



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de fevereiro de 2014.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de fevereiro de 2014.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

**“Deus Seja Louvado”**